



Raíssa Pimentel <licitacaophl03@gmail.com>

ESCLARECIMENTO REFERENTE GRAMAS E CASAS DECIMAIS - PE 30/26 PINHALÃO

2 mensagens

pe.licitacao@gmail.com <pe.licitacao@gmail.com>

14 de maio de 2026 às 17:23

Para: licitacaophl03@gmail.com

Cc: contato@mixsaudemga.com.br, licitacao4@mixsaudemga.com.br, Stefanie - Mix Saude <licitacao@mixsaudemga.com.br>, licitacao3@mixsaudemga.com.br, licitacao5@mixsaudemga.com.br

Prezados, boa tarde.

Após análise do Edital do **Pregão Eletrônico nº 30/2026** - que refere à **Aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares visando ao atendimento de pacientes conforme prescrições médicas, nutricionais e demandas judiciais**, identificamos a necessidade de esclarecimento acerca de aspectos relevantes para a adequada formulação das propostas e o regular andamento do certame.

Verifica-se que a unidade de medida dos itens está expressa em gramas na plataforma Comprasnet; contudo, os valores unitários encontram-se **limitados a duas casas decimais** na descrição do Edital,

item 7.8. Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, referenciada no valor unitário do produto, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação da marca do produto cotado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Observa-se ainda, que na relação dos itens no ANEXO I, consta a solicitação expressa em unidade e não em gramas. Tal limitação pode comprometer a precisão na composição dos preços, tendo em vista que, para itens mensurados em gramas, a utilização de apenas duas casas decimais pode não refletir adequadamente os custos envolvidos, ensejando potenciais divergências na elaboração das propostas.

Nesse sentido, entende-se que a adoção de quatro casas decimais mostra-se tecnicamente mais adequada, por proporcionar maior exatidão na formação dos preços, além de contribuir para a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, nos termos da legislação vigente.

Considerando a unidade de medida adotada (gramas), tal parâmetro pode se mostrar desproporcional, na medida em que restringe a dinâmica competitiva do certame e dificulta a adequada disputa entre os licitantes, impactando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante do exposto, solicitamos:

1. Alteração quanto à descrição da solicitação dos itens no Anexo I do Edital alterando de UNIDADE para GRAMAS, se assim for a condição de aquisição dos itens licitados pelo Órgão requisitante; e
2. Esclarecimento quanto à possibilidade de utilização de quatro casas decimais na apresentação dos valores unitários.

Alternativamente, solicita-se a orientação expressa quanto à forma correta de apresentação das propostas, a fim de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Silvana Justino

Departamento de Licitação

**MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ
29.715.704/0001-22**

Fone: 44-3029-6988 Celular: 44-99770-6848



Raíssa Pimentel <licitacaophl03@gmail.com>
Para: pe.licitacao@gmail.com

15 de maio de 2026 às 08:19

Bom dia.

Esclarecemos que os itens objeto do certame deverão ser cotados conforme a descrição e unidade de medida constantes no EDITAL e no Termo de Referência, ou seja, em unidade/lata, conforme especificado para cada item. A indicação de unidade em gramas no CATMAT decorre de limitação do próprio catálogo do sistema [Compras.gov.br](https://compras.gov.br), que, para determinados produtos relacionados a fórmulas nutricionais e suplementos alimentares, não disponibiliza unidade de fornecimento correspondente a "lata" ou "unidade", apenas "gramas",

Nesse sentido, o próprio Termo de Referência prevê expressamente, em seu item 1.1.1, que:

"1.1.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital."

Dessa forma, não há divergência quanto à forma de apresentação das propostas, devendo os licitantes observar integralmente a unidade de fornecimento prevista no Edital e seus anexos.

Quanto ao pedido de utilização de quatro casas decimais para apresentação dos valores unitários, esclarece-se que a limitação prevista no item 7.8 do Edital permanece inalterada.

Isso porque a necessidade de maior quantidade de casas decimais normalmente decorre de contratações em que a cotação ocorre por fração de medida, como gramas, mililitros ou quilogramas, situação em que o valor unitário pode resultar em números significativamente reduzidos.

No presente certame, contudo, os itens deverão ser cotados conforme a unidade de fornecimento prevista no Edital e no Termo de Referência, ou seja, por unidade/lata do produto, razão pela qual a utilização de até duas casas decimais mostra-se suficiente para a adequada formulação das propostas, sem prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou ao julgamento objetivo.

Assim, permanece inalterada a redação do Edital, por não haver necessidade de adequação quanto à unidade de medida ou à quantidade de casas decimais para formulação das propostas.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Raíssa Pimentel Vilas Boas

Pregoeira

Portaria nº 333/2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR

0800-055-0097 - Ramal 210



PE 30 2026 Fórmulas nutrientes.pdf
707K